



PROJETO DE LEI N.º 051 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

“Inclui o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 654/03 e dá outras providências”.

Art. 1.º - Fica incluído o artigo 3º- A, na Lei Municipal n.º 654 de 1.798/19, de 26 de fevereiro de 2019, que autoriza a concessão de incentivos e doação de área para empresas industriais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - A. *O prazo previsto na alínea “c” do artigo anterior, poderá ser reduzido pela metade quando:*

- I – cumprido alternativamente os demais requisitos estabelecidos na concessão;*
- II – preenchido ou ultrapassado o número de empregos;*
- III- apresentado projeto e justificativa de ampliação do negócio;*
- IV – aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo nº 252/21

10 SET. 2021

13 h 37 min.

Recebido

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 051/2021
REGIME: URGÊNCIA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Prezada Senhora Presidente,
Prezados Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar ao Poder Legislativo autorização para incluir o artigo 3º- A, na Lei Municipal n.º 654 de 1.798/19, de 26 de fevereiro de 2019, que autoriza a concessão de incentivos e doação de área para empresas industriais.

O objetivo é viabilizar àquelas empresas que almejam a ampliação dos negócios, a possibilidade de concessão da doação da área num prazo inferior aos 10 anos, possibilitando ainda que os gestores e o Conselho de Desenvolvimento Rural possam deliberar acerca de cada caso concreto, para posterior encaminhamento ao legislativo para autorização.

Insta destacar que o intuito é viabilizar a expansão da economia municipal, e não criar empecilhos que impeçam o desenvolvimento das empresas aqui instaladas.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 06 dias de setembro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 6 de setembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 22.652/2021.

I. A Prefeitura Municipal de Victor Graeff solicita análise do Projeto de Lei s/nº, de 23 de julho de 2021, que tem a seguinte ementa: “Inclui o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 654/03 e dá outras providências. ”, de iniciativa do Poder Executivo.

II. Pertinente no diz respeito a iniciativa, no mérito, o Projeto de Lei, visa acrescentar o art.3º-A na Lei Municipal nº 654/03, que “Autoriza a concessão de incentivo e doação de área para empresas industriais a serem instaladas na área do Distrito Industrial de Victor Graeff e dá outras providências”.¹

De acordo com a justificativa, “O objetivo é viabilizar àquelas empresas que almejam a ampliação dos negócios, a possibilidade de concessão da doação da área num prazo inferior aos 10 anos, possibilitando ainda que os gestores e o Conselho de Desenvolvimento Rural possam deliberar acerca de cada caso concreto, para posterior encaminhamento ao legislativo para autorização. O intuito é viabilizar a expansão da economia municipal, e não criar empecilhos que impeçam o desenvolvimento das empresas aqui instaladas”.

Veja que a inclusão deste dispositivo na lei geral de incentivos, proporcionará que o prazo de 10 anos previsto na alínea “c” do art. 3º, possa ser reduzido pela metade, observado os novos requisitos propostos pelo Poder Executivo nos incisos I, II e III do incluso art.3º -A na Lei Municipal nº 654/2003.

Nesse sentido, não há ilegalidade na alteração proposta pelo Poder Executivo, cabendo o juízo de mérito pelo Edis, no que diz respeito a alteração específica na lei geral de incentivos, nos termos da justificativa acostada ao Projeto de Lei.

¹Disponível: <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=8058&cdDiploma=20030654&NroLei=654&Word=654&Word2=> . Acesso em 2 de set. de 2021.

FE.004
8

IGAM®

III. Pelo exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei s/nº, de 23 de julho de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, por ausência de vício formal e material, possibilitando o seu encaminhamento ao Poder Legislativo para deliberação.

O IGAM permanece à disposição.

Diego Frohlich Benites

Diego Frohlich Benites
Assistente Jurídico do IGAM

Murilo Machado Flores

Murilo Machado Flores
Eng. De Produção
Consultor do IGAM